



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

CONTRATO Nº 005 / 2026
PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº007 /
2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 006 / 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.091.289/0001-20, com sede na Av. Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Bairro Aparecida, Bom Sucesso/ MG, CEP 37.220-000, neste ato representada por seu Presidente, Gledson Júnio Paixão Gonçalves, portador do CPF nº 043.089.156-35.

CONTRATADA: AMCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.030.619/0001-04, com sede na Rua Cassiano Medeiro, 154 B, Bairro Simão Tamm, no município de Ressaquinha/MG neste ato representada por Anderson Marcos do Carmo de Oliveira, portador do CPF nº 126.239.296-96.

As partes acima celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 427, de 30 de outubro de 2024, da Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG, e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia compreendendo a elaboração do Projeto Básico da reforma da sede da Câmara Municipal, a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e o apoio técnico à fiscalização da execução da obra.

A descrição detalhada dos serviços, dos produtos a entregar e dos requisitos técnicos consta do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Este contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, processada na forma física autorizada pelo art. 140, I, da Resolução nº 427/2024, e homologada pelo Presidente da Câmara na forma do art. 152 do mesmo regulamento.

Vinculam as partes, para todos os efeitos, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

Havendo divergência entre a proposta e o Termo de Referência, prevalece este último.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DAS ETAPAS

Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, por preço unitário quanto ao apoio técnico à fiscalização e por preço global quanto aos demais itens, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A execução observará obrigatoriamente a ordem fixada no Termo de Referência: o levantamento e o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico precedem o fechamento do Projeto Básico da reforma, de modo que as exigências do CBMMG relativas a corrimãos, guarda-corpos, rotas de saída, sentido de abertura e ferragens da porta de acesso, sinalização e iluminação de emergência sejam incorporadas às especificações e à planilha orçamentária da reforma.

A inobservância dessa ordem constitui infração contratual e configura circunstância agravante na dosimetria das sanções, quando dela resultar incompatibilidade entre o Projeto Básico e as medidas exigidas pelo órgão de segurança.

A execução terá início com a emissão da ordem de serviço pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA. DOS PRAZOS

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

- Etapa 1: Levantamento arquitetônico e dimensionamento preliminar das medidas de segurança, com relatório das exigências que repercutem na reforma | Prazo: 15 dias corridos da ordem de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- Etapa 2: Projeto Básico da reforma completo, já incorporadas as exigências apuradas na Etapa 1 | Prazo: 20 dias corridos do término da Etapa 1
- Etapa 3: PSCIP concluído e protocolado junto ao CBMMG | Prazo: 25 dias corridos do término da Etapa 1
- Etapa 4: PSCIP aprovado pelo CBMMG, com atendimento de todas as diligências | Prazo: Até a aprovação, atendida cada diligência em até 10 dias úteis da ciência
- Etapa 5: Apoio técnico à fiscalização | Prazo: Durante toda a execução da obra, até o recebimento definitivo

Não se computa contra a contratada o tempo de análise do CBMMG, desde que comprovado o protocolo tempestivo e o atendimento das diligências nos prazos fixados.

Os prazos das Etapas 1 a 3 poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica aceita pela contratante, formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA. DO VALOR

ITENS CONTRATADOS

- Item 1: Elaboração do Projeto Básico da reforma do edifício-sede | Qtd: 1 | Un: SERVICO | Valor unitário: R\$ 2.777,00 | Valor total: R\$ 2.777,00
- Item 2: Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com aprovação junto ao CBMMG | Qtd: 1 | Un: SERVICO | Valor unitário: R\$ 7.777,00 | Valor total: R\$ 7.777,00
- Item 3: Apoio técnico à fiscalização da execução da obra, por medição conferida e validada | Qtd: 4 | Un: MEDICAO | Valor unitário: R\$ 400,00 | Valor total: R\$ 1.600,00
- Total global: R\$ 12.154,00

O valor global do contrato é de R\$ 12.154,00 (doze mil cento e cinquenta e quatro reais), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas de deslocamento e taxas de ART ou RRT.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Realizando-se número de medições diverso do estimado para o Item 3, o pagamento observará as efetivamente realizadas e aceitas, mediante acréscimo ou supressão formalizada nos limites legais, mantido o preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que instruiu a contratação.

Ultrapassado esse período em razão da prorrogação própria das contratações por escopo, o reajuste poderá incidir exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante requerimento da contratada e decisão motivada da contratante.

Não caberá reajuste sobre parcela cuja execução tenha sido retardada por culpa da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO:

01.031.0003.2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 16

CLÁUSULA OITAVA. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO ÀS ENTREGAS

- Item 1: Entrega e aceite do Projeto Básico completo, com ART ou RRT quitada | Valor: 100% do Item 1
- Item 2: Protocolo do PSCIP junto ao CBMMG, com comprovante | Valor: 50% do Item 2
- Item 2: Aprovação do PSCIP pelo CBMMG, com apresentação do projeto aprovado | Valor: 50% do Item 2
- Item 3: Cada boletim de medição conferido e validado, com relatório técnico e registro fotográfico aceitos pelo fiscal | Valor: Preço unitário por medição



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- Item 3: Última medição, condicionada também à entrega do relatório técnico final | Valor: Preço unitário por medição

O aceite dos produtos dos Itens 1 e 2 pressupõe conferência técnica quanto à completude das peças, à compatibilidade entre projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e ao recolhimento da responsabilidade técnica.

Não é devido pagamento por período em que não tenha havido avanço físico da obra nem medição correspondente.

O recebimento provisório será dado pelo fiscal mediante termo circunstanciado, na forma do art. 12, XVIII, da Resolução nº 427/2024, e o definitivo mediante termo assinado pelas partes.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação das certidões de regularidade exigidas na contratação, mantidas durante toda a execução.

Sendo a contratada pessoa física, será subtraído do valor da proposta o montante correspondente ao acréscimo de 20% relativo à contribuição patronal, recolhido pela contratante ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 427/2024.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços na ordem e nos prazos fixados neste contrato e no Termo de Referência
- Recolher e apresentar a ART ou o RRT de cada serviço, com comprovante de quitação, antes da entrega do produto correspondente
- Elaborar os projetos em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis e com as Instruções Técnicas vigentes do CBMMG
- Responsabilizar-se pelo protocolo do PSCIP e pelo atendimento integral das exigências do CBMMG, sem custo adicional, até a aprovação do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- Sanar, sem ônus para a contratante, erros, omissões e inconsistências dos projetos, inclusive os constatados durante a execução da obra e após o recebimento definitivo
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- Entregar os arquivos em formato editável e em PDF assinado pelo responsável técnico
- Firmar termo de compromisso de confidencialidade e observá-lo quanto às informações a que tiver acesso
- Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que comprometa os prazos ou a regularidade da execução
- Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem vínculo de qualquer natureza entre a contratante e os profissionais empregados pela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- Designar formalmente, por Portaria do Presidente, o fiscal e o gestor do contrato, na forma dos arts. 11 e 13 da Resolução nº 427/2024, cientificando-os previamente de suas atribuições
- Emitir a ordem de serviço e franquear o acesso da contratada às dependências da sede para levantamentos e visitas técnicas
- Disponibilizar a documentação da edificação de que dispuser, incluídas plantas, escrituras e licenças anteriores
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução
- Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados, após o atesto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção
- Providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO: Cleonido de Oliveira, designado pela Portaria nº 002/2026

GESTOR DO CONTRATO: José Kildare Resende Santos, designado pela Portaria nº 002/2026.

A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo Presidente da Câmara, com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 427/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, em especial, conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento e aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados.

O gestor do contrato exercerá as atribuições do art. 14 do mesmo regulamento.

A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

O Item 3 do objeto consiste em assistir e subsidiar o fiscal do contrato da obra de reforma com informações pertinentes às suas atribuições, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 da Resolução nº 427/2024.

A contratação observa o art. 15, § 3º, do regulamento, uma vez que o objeto exige informações especializadas de engenharia, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros da Câmara, que não dispõe de profissional habilitado perante o CREA ou o CAU.

REGRAS APLICÁVEIS AO APOIO TÉCNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- A contratada assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações que prestar
- A contratada firma termo de compromisso de confidencialidade quanto às informações a que tiver acesso, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros por qualquer meio
- A contratada não exercerá atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato, notadamente a aplicação de sanções, o recebimento formal do objeto e a decisão sobre alterações contratuais
- A contratação do apoio técnico não exime o fiscal nem o gestor de suas responsabilidades, nos limites das informações recebidas

Os pareceres e relatórios produzidos pela contratada serão dirigidos ao fiscal do contrato, a quem compete decidir e formalizar os atos de gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

A contratada responde tecnicamente pelos projetos elaborados, mediante ART ou RRT recolhida e quitada, e responde por erros, omissões e inconsistências das peças, inclusive após o recebimento definitivo, nos prazos legais.

Os projetos, memoriais, planilhas, peças gráficas e demais produtos entregues passam a integrar o acervo da contratante, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e alterá-los para os fins da reforma e da regularização da edificação, preservados os direitos morais de autoria do responsável técnico.

A substituição do responsável técnico indicado na proposta depende de anuência prévia da contratante e de comprovação de qualificação equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO IMPEDIMENTO QUANTO À OBRA DECORRENTE

A contratada, autora do Projeto Básico, fica impedida de participar da licitação e de executar, direta ou indiretamente, a obra de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

reforma dele decorrente, nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento alcança a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, na forma do art. 14, § 3º, da mesma Lei.

O impedimento não alcança a prestação do apoio técnico à fiscalização de que trata a cláusula décima segunda, que não configura execução da obra.

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A contratada sujeita-se às sanções da Lei nº 14.133/2021, observado o rito do Capítulo XIV da Resolução nº 427/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, competindo ao Presidente da Câmara determinar a instauração do processo, julgar e aplicar as sanções.

MULTAS, OBSERVADO O ART. 168 DA RESOLUÇÃO Nº 427/2024

- Atraso injustificado na entrega de qualquer etapa: 0,5% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do contrato
- Inexecução parcial: 10% sobre o valor da parcela inexecutada
- Inexecução total: 20% sobre o valor do contrato
- Recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber a ordem de serviço: 10% sobre o valor do contrato
- Descumprimento da ordem de execução das etapas de que trata a cláusula terceira, com incompatibilidade entre o Projeto Básico e as exigências do CBMMG: 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da correção sem ônus.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A multa poderá ser descontada de pagamento devido pela contratante, inclusive decorrente de outros contratos, ou cobrada judicialmente, e sua aplicação será precedida de oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma do art. 168 e seus parágrafos.

A apuração de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 169 do regulamento.

As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 191.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prazo fixado em razão da duração estimada das etapas de projeto, do trâmite de aprovação perante o CBMMG e da execução da obra a ser acompanhada, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei.

Não se aplica a este contrato a prorrogação sucessiva do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, própria dos serviços contínuos, por se tratar de serviço não continuado contratado por escopo.

A extinção observará as hipóteses e o procedimento da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção por ato unilateral ocorrer nos momentos previstos no art. 189 da Resolução nº 427/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo à contratante providenciá-la.

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Bom Sucesso/MG, 21 de outubro de 2026.

GLEDSON JUNIO PAIXAO Assinado de forma digital por
GONCALVES:0430891563 GLEDSON JUNIO PAIXAO
5 GONCALVES:04308915635
Dados: 2026.10.21 14:59:29 -03'00'

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Por seu Presidente: Gledson Júnio Paixão Gonçalves

ANDERSON MARCOS Assinado de forma digital por
DO CARMO DE ANDERSON MARCOS DO CARMO
OLIVEIRA:12623929696 DE OLIVEIRA:12623929696
Dados: 2026.10.22 15:44:06 -03'00'

CONTRATADA
Por seu Representante Legal: Anderson Marcos do Carmo de Oliveira

TESTEMUNHAS: